



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**22/11/2019**

Edição N° 216



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

#### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/126678 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino nova publicação da Recomendação n. 40, de 2 de julho de 2019

#### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2237/2019

A Corregedoria Geral da Justiça expede o presente comunicado, em razão dos acréscimos e alterações de redação efetuados na Recomendação n. 40, de 2 de julho de 2019



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

#### SEMA - Nº 1013920-46.2018.8.26.0114 - Processo Digital

DESPACHO

#### SEMA

DESPACHO



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2019 - Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 0047717-38.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 0079918-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0094079-89.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1009764-47.2015.8.26.0008

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1030718-61.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001

Pedido de Providências - Propriedade

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1038918-86.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1066022-53.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1068182-51.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1087635-32.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Citação

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1089150-05.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1090640-62.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1099832-19.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1102403-60.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1103170-98.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1110831-31.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1111274-79.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1114209-92.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019**

PORTARIA Nº 242/2019-RC

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019**

PORTARIA Nº 243/2019-RC

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019**

PORTARIA Nº 244/2019-RC

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019**

PORTARIA Nº 245/2019-RC

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019**

PORTARIA Nº 246/2019-RC

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019**

PORTARIA Nº 247/2019-RC

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019**

PORTARIA Nº 248/2019-RC

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019**

PORTARIA Nº 249/2019-RC

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019**

PORTARIA Nº 250/2019-RC

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019**

PORTARIA Nº 43/2019-TN

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019**

PORTARIA Nº 43/2019-TN

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019**

PORTARIA Nº 44/2019 TN

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 0026067-03.2017.8.26.0100 (processo principal 0632087-98.1993.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1005974-36.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1024720-32.2019.8.26.0007**

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1038841-14.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Liminar

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1040148-66.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1056716-60.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1058832-39.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1059361-58.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1063595-20.2018.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1065195-45.2019.8.26.0002**

Pedido de Providências - Garantias Constitucionais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1075745-96.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1077784-66.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1077933-62.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1097104-39.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1097779-65.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1100339-77.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1100811-78.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1101968-86.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1103152-77.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1103857-75.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1105808-07.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1106039-34.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1108113-61.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Assento de óbito

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1112925-49.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1113086-59.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1114835-14.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1114847-28.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1114935-66.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1114945-13.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1115036-06.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1115118-37.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1115155-64.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1115318-44.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1116270-57.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões**

Editais de Citação

## **DICOGÉ 1.1**

### **CORREGEDORES PERMANENTES**

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: IGARAPAVA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício Judicial Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara 2º Ofício Judicial Infância e Juventude Juizado Especial Cível e Criminal Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aramina Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Buritizal PEREIRA BARRETO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária (Cadeia Pública de Pereira Barreto) Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Suzanópolis Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sud Mennucci SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas 2º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iguapé Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guapiaçu 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Uchôa Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bady Bassit Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cedral 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis 2º Oficial de Registro de Imóveis 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível 4º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública) Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício

Criminal Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelo Prov.CSM nº 1894/11 - DJE de 27/06/2011) 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal Júri Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude (CASA São José do Rio Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de São José do Rio Preto) (CASA de Semiliberdade São José do Rio Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade São José do Rio Preto) Vara das Execuções Criminais Ofício das Execuções Criminais

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/126678 (Processo Digital)**

### **Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino nova publicação da Recomendação n. 40, de 2 de julho de 2019**

PROCESSO Nº 2019/126678 (Processo Digital) - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino nova publicação da Recomendação n. 40, de 2 de julho de 2019, no DJE, em três dias alternados, em razão dos acréscimos e alterações de redação, bem como o envio de cópia do parecer e desta decisão a E. Corregedoria Nacional de Justiça. São Paulo, 11 de novembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2237/2019**

### **A Corregedoria Geral da Justiça expede o presente comunicado, em razão dos acréscimos e alterações de redação efetuados na Recomendação n. 40, de 2 de julho de 2019**

COMUNICADO CG Nº 2237/2019 A Corregedoria Geral da Justiça expede o presente comunicado, em razão dos acréscimos e alterações de redação efetuados na Recomendação n. 40, de 2 de julho de 2019, da E. Corregedoria Nacional de Justiça, para conhecimento e cumprimento pelos Titulares e Responsáveis pelas Delegações de Registro Civil do Estado de São Paulo.

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **SEMA 1.1.2**

### **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/11/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: AMERICANA - VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - suspensão dos prazos processuais nos dias 22 e 25/11/2019. CONCHAS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - suspensão dos prazos processuais no dia 14/11/2019. MARÍLIA - PRÉDIO PRINCIPAL - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 20/11/2019, a partir das 15h30, no prédio localizado na Rua Lourival Freire, 110, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **SEMA - Nº 1013920-46.2018.8.26.0114 - Processo Digital**

### **DESPACHO**

Nº 1013920-46.2018.8.26.0114 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Carlos Alexandre Navarro Amado e Outros - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Ante o que consta da certidão de fls. 250, concedo o prazo de dez dias para que os apelantes regularizem a representação processual,

apresentando a procuração. Int. São Paulo, 14 de novembro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Cintia de Cassia Froes Magnusson (OAB: 265258/SP) - Percy José Cleve Kuster (OAB: 327272/SP) - Lis Maria de Camargo Andrade Kuster (OAB: 150152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## SEMA

### DESPACHO

Nº 1013920-46.2018.8.26.0114 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Carlos Alexandre Navarro Amado e Outros - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Ante o que consta da certidão de fls. 250, concedo o prazo de dez dias para que os apelantes regularizem a representação processual, apresentando a procuração. Int. São Paulo, 14 de novembro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Cintia de Cassia Froes Magnusson (OAB: 265258/SP) - Percy José Cleve Kuster (OAB: 327272/SP) - Lis Maria de Camargo Andrade Kuster (OAB: 150152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2019 - Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4)**

### Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Stefnó Maluf e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Fls. 1.301/1.307: Ao Ministério Público. Int. PJV-100 - ADV: FABIO ANTUNES MERCKI (OAB 174525/SP), TATTIANA CRISTINA MAIA (OAB 210108/SP), FABIANA FIUSA (OAB 155692/ SP), FABIANA FIUSA (OAB 155692/SP), MARCIO LUIS MAIA (OAB 82513/SP), JORGE PAUPERIO SERIO FILHO (OAB 28826/ SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA (OAB 175045/SP), AURO HADANO TANAKA (OAB 136604/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 0047717-38.2019.8.26.0100**

### Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0047717-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Itália Comércio de Aço e outro - Vistos. Manifeste-se o 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos apresentados pela requerente às fls.37/45, juntando, se possível, a certidão da relação em que constou o nome da empresa Engtech Construções e Comércio LTDA e do protocolo de recebimento do Serasa S/A. Com a juntada dos esclarecimentos, intime-se a requerente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Entendo desnecessária a expedição de ofício para o Serasa, sendo que compete à interessada diligenciar perante mencionado órgão para obtenção de informações acerca do cancelamento do protesto da empresa devedora. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 0079918-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0094079-89.2005.8.26.0100)**

### Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0079918-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0094079-89.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Thales Americo Ingegno Martins - Miguel Ximenes - 1- Intime-se o executado, por publicação, para que, nos termos do art. 523 do CPC, pague o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARE-SP. 2 - Atente-se a parte executada para efetuar o depósito nos autos do CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, vez que os autos principais encontram-se no arquivo provisório. 3 - Fica o executado também intimado do prazo para oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, que dispõe que "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário,

inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação". 4 - Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 5 - Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parte exequente, para que se manifeste sobre o depósito. I. - ADV: THALES AMERICO INGEGNO MARTINS (OAB 324479/SP), MILTON DE PAULA (OAB 20487/SP), REINALDO FABRIZIO BARBOSA CAMPANA (OAB 191997/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1009764-47.2015.8.26.0008**

**Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade**

Processo 1009764-47.2015.8.26.0008 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Clovis Jose do Carmo e outros - Mercedes Porto de Lima ou o OCUPANTE DO IMÓVEL - - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Trata-se de ação de pedido de retificação de registro da matrícula n. 119.124 do 9º Oficial de Registro de Imóveis (fls. 01/05). Colhidas informações do Registro de Imóveis (fls. 59/83). Verificada possibilidade de correção de divergências existentes nas descrições, foi designada perícia, com laudo juntado às fls. 129 e seguintes. MERCEDES PORTO DE LIMA apresentou contestação. Em preliminar, sustentou ilegitimidade ativa dos autores. No mérito, afirmou que lhe pertence o domínio da área (fls. 269/274). Juntou documentos (fls. 275/321). Houve réplica (fls. 329/330). Sobreveio manifestação do Oficial (fls. 340). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls. 343/344). É o relatório. DECIDO. Presentes pressupostos processuais e condições da ação, no mérito, o pedido é procedente. A perícia realizada confirmou que as medidas e área reais do imóvel estão em desconformidade com as constantes do registro respectivo. Ademais, os elementos constantes dos autos indicam que não haverá qualquer prejuízo a terceiros em virtude do atendimento do pleito, uma vez que os limites do imóvel estão bem definidos e a retificação pretendida não importará em avanço nos limites dos imóveis vizinhos. Quanto à contestação ofertada, conforme salientado pelo Ministério Público, consta da matrícula que os autores são os legítimos proprietários tabulares do imóvel, sendo, portanto, partes legítimas a figurar no polo ativo da demanda. Outrossim, a presente ação visa tão somente à correção de exatidão de dados materiais da matrícula. Não se está, aqui, a reconhecer domínio em favor de um ou de outro, tampouco em prejuízo de terceiros. Afinal, a análise é objetiva, lastreada em perícia realizada por perito nomeado pelo Juízo. A procedência da ação é, portanto, medida de rigor. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a retificação da matrícula n. 119.124 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, conforme memorial descritivo de fls. 155 e planta de fls. 156. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Cada parte arcará com suas custas. Porém, diante da resistência manifestada por MERCEDES, condeno-a no pagamento de honorários sucumbenciais em favor do Patrono dos autores, arbitrado em R\$ 2.000,00, por equidade. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: GILCIMARA MOREIRA DA SILVA NASCIMENTO (OAB 398777/SP), BRUNO GAMA DE OLIVEIRA (OAB 374393/SP), SANDRA APARECIDA GARAVELLO DE FREITAS (OAB 359981/SP), MAURO SERGIO DE FREITAS (OAB 261738/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1030718-61.2017.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1030718-61.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Rosana Angelina Lorente - - tendo em vista a pesquisa INFOJUD de fls. 253/272, os autos aguardam: a) o depósito de 10 despesas postais no valor de R\$ 23,55 cada uma para expedição de cartas de notificação; b) o depósito de uma diligência para tentativa de notificação pessoal dos confrontantes cujos endereços fornecidos são os mesmos daquele cuja diligência foi negativa à fls. 238, a saber: fls. 257 e 263/265. c) manifestação da requerente sobre as pesquisas negativa de fls. 267/268 e 270/271. Prazo: 15 dias - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001**

**Pedido de Providências - Propriedade**

Processo 1035215-27.2017.8.26.0001 - Pedido de Providências - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - Vistos. Apesar do provimento dado ao recurso interposto pelo requerente, no sentido que as despesas periciais devem ser abrangidas pela gratuidade, nenhum perito que presta serviço neste Juízo se dispõe a receber exclusivamente os valores pagos pelo Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, principalmente em decorrência do tamanho da área e do alto custo para a medição e elaboração do trabalho. No entanto, mostra-se imprescindível a realização de perícia, a fim de se auferir com segurança as medidas perimetrais e eventual interferência do imóvel com área pública. Diante desse impasse, diga o requerente, inclusive sobre a possibilidade de arcar com o parcelamento das despesas periciais, em 10 (dez) prestações de R\$ 300,00 (trezentos reais). Com a manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1038918-86.2019.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1038918-86.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - Companhia de Transmissão e Energia Elétrica Paulista - CTEEP e outro - Vistos. Aprovo os assistentes técnicos e recebo quesitos apresentados pelas partes interessadas às fls.458/460 e 461/463, que serão esclarecidos por ocasião da elaboração do laudo pericial. Ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para estimativa de seus honorários, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - ADV: ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), JOSENIL RODRIGUES ARAUJO (OAB 281837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1066022-53.2019.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1066022-53.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marie-Françoise Grimmer Saliba - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA (OAB 47353/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1068182-51.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca**

Processo 1068182-51.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Ruth Ferreira - Vistos. Tratase de pedido de providências formulado por Ruth Ferreira em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento da hipoteca averbada sob nº 01 na matrícula nº 43.769, sob a alegação de ocorrência de perempção, tendo em vista o decurso de mais de 35 (trinta e cinco) anos de sua quitação. Juntou documentos às fls.03/08. O Oficial manifestouse à fl.12. Esclarece que não é permitido ao Registrador o reconhecimento e cancelamento da perempção, sem que decisão judicial o determine, nos termos do artigo 250, I da Lei nº 6015/73. Apresentou documento às fls.13/15. Intimados os credores hipotecários, Euclides e sua mulher Jandira Peinado não se opuseram à pretensão (fl.57), enquanto os credores hipotecários intimados por edital (fl.67) deixaram transcorrer o prazo in albis para eventual manifestação (certidão - fl.68). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl.61). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O pedido comporta integral acolhimento. Conforme se verifica da averbação nº 01 da matrícula nº 43.769 (fl.13), a hipoteca foi constituída em 1984, ou seja, há mais de trinta anos. De acordo com o artigo 1485 do CC: "Mediante simples averbação, requerida por ambas as partes, poderá prorrogar-se a hipoteca, até 30 (trinta) anos da data do contrato. Desde que perfaça esse prazo, só poderá subsistir o contrato de hipoteca reconstituindo-se por novo título e novo registro; e, nesse caso, lhe será mantida a precedência, que então lhe competir". Dado o lapso temporal, tem-se que a referida cédula hipotecária já se encontra decaída, uma vez que emitida em 1978, há muito passado o prazo de 30 anos. Neste contexto, de acordo com Des. Francisco Eduardo Loureiro: "O prazo de trinta anos é de natureza decadencial, de modo que não se aplicam as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas aplicáveis à prescrição. Escoado o prazo, a hipoteca se extingue de pleno direito, ainda que antes do cancelamento junto ao registro imobiliário, cujo efeito é meramente regularizatório, a ser pedido pelo

interessado ao oficial. Não se confundem perempção da hipoteca com prescrição da pretensão da obrigação garantida. Disso decorre a possibilidade da perempção da garantia ocorrer antes da prescrição da obrigação garantida, que se converterá em quirografia (...) Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). Por fim, não houve qualquer oposição dos credores hipotecários quanto ao cancelamento, em consonância com o disposto no artigo 251, I da Lei de Registros Públicos, razão pela qual é possível o levantamento do gravame. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Ruth Ferreira, em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino o cancelamento da hipoteca averbada sob nº 01 na matrícula nº 43.769. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ENIVAN GENTIL BARRAGAN (OAB 28852/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1087635-32.2019.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Citação**

Processo 1087635-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Citação - Transportes P. H. Luana Ltda - Vistos. Diga a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações do registrador (fls.49/73), mais especificamente acerca da alegação de equívoco quanto a nova pessoa jurídica pretendida. Com a juntada da manifestação, levando-se em consideração que houve parecer do órgão ministerial, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: WALDEMAR LIMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 379306/SP), ARLEM OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 403081/SP), TATIANE GOMES BOTELHO (OAB 284495/SP), DANIEL DE SANTANA BASSANI (OAB 322137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1089150-05.2019.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1089150-05.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Sistema Prisional do Estado de São Paulo em face do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, após negativa de averbação de atas de assembleias realizadas pela entidade. Alega o requerente que após impugnação à eleição ocorrida na entidade, Fábio César Ferreira foi nomeado administrador provisório em processo judicial, decisão regularmente registrada. No exercício de suas funções, convocou diversas assembleias, onde se deliberou pela alteração do estatuto social e alienação de imóvel do sindicato, além de outros assuntos. O registro de tais atas foi negado sob o argumento de que extrapolam os poderes do administrador provisório. O sindicato aduz que o despacho deu amplos poderes para preservar os sindicalizados, e que as assembleias foram convocadas para cumprimento de tal obrigação. Pede o registro da ata das assembleias realizadas em 23 de janeiro de 2019. Juntou documentos às fls. 10/102. O Oficial manifestou-se às fls. 110/116, com documentos às fls. 117/174. Alega que não foram dados poderes especiais ao administrador provisório para alienar imóveis e alterar o estatuto, impossibilitando as averbações pretendidas. O Ministério Público opinou pela parcial procedência do pedido. Após, houve regularização da prenotação para viabilizar a análise do pedido (fls. 194/243). É o relatório. Decido. Com razão a D. Promotora. De início, pontuo que conforme o pedido inicial foram requeridas tão somente as averbações das atas das assembleias realizadas em 20 de janeiro de 2019. Assim, quanto aos títulos apresentados em outras oportunidades (fls. 117/120 e 170/174), deixo de me manifestar. Conforme certidão de fls. 32/39, consta averbado no registro da entidade a decisão de nomeação de administrador provisório colacionada às fls. 44/47, onde foram concedidos poderes para "tomar as medidas cabíveis atinentes às relações jurídicas com terceiros, a fim de preservar os sindicalizados, mediante a oportuna prestação de contas." Portanto, do que consta perante os registros públicos, foram concedidos poderes gerais de administração, com a finalidade de preservar os sindicalizados, apenas com o fim de manter o regular funcionamento da entidade até regularização de sua situação de acefalia. Assim, medidas mais drásticas, que extrapolem meros poderes de administração, objeto da nomeação provisória, dependem de autorização específica do juízo, já que tais atribuições devem, a rigor, ser exercidas pela diretoria regular do sindicato, e não através de administrador interino cuja função seja temporária e precária. Não se pode dizer que a alteração do Estatuto Social modificando a maneira de remuneração dos dirigentes e a alienação de imóveis diga respeito a medidas relativas a relações jurídicas com terceiros, tendo em vista que alteram a própria natureza da entidade ou comprometem seu patrimônio. Ainda que alguma das alterações se dê em razão de exigência de órgão fazendário, não se trata de ato de mera administração para manter a relação com terceiros, mas verdadeira alteração interna na entidade que extrapola os poderes de mera regularização da situação de acefalia do sindicato e

manutenção das relações já existentes, dependendo, portanto, de concessão de poderes específicos. A existência de prestação de contas posterior não flexibiliza tais regras, já que tal ato visa tão somente verificar se os poderes foram exercidos de forma correta, não havendo impeditivo para que o Oficial impeça, preventivamente, o registro de atos contrários aos poderes concedidos, evitando ilegalidades. Deste modo, entendo que a ata juntada às fls. 57/58 pode ter seu ingresso permitido, tendo em vista que trata de assembleia de aprovação de contas, ato próprio da administração regular da pessoa jurídica. Veja-se que o próprio Oficial concordou com tal registro posteriormente (fl. 238), impedindo o ingresso do título tão somente em razão da prioridade. Uma vez que, com o presente julgamento, o ingresso do título anterior será negado e a prenotação cancelada, não haverá impeditivo para a averbação de tal assembleia. Melhor sorte, contudo, não tem a ata da assembleia de fls. 50/51, já que ali foi permitida a alienação de imóvel e alteração do estatuto social. Como dito, tais atos extrapolam os poderes concedidos pela decisão de nomeação de administrador provisório averbada, dependendo de concessão específica de poderes. Destaco que, na decisão juntada às fls. 48/49, foram concedidos poderes para realização de assembleia. Ocorre que tal decisão não foi averbada no registro da pessoa jurídica, de modo que tais poderes não constam expressamente no fólio registral. Assim, o ingresso da assembleia que deliberou pela alteração do estatuto com base na decisão anterior não observaria a lógica dos registros, que demandam um encadeamento entre os títulos averbados. Em outras palavras, seria contraditório constar no registro poderes de mera administração enquanto averbada ata realizada com extrapolação de tais poderes. E, mesmo que houvesse ingresso prévio da decisão de fls. 48/49, a ata de fls. 50/51 ainda não poderia ser averbada. Isso porque mencionada decisão autorizou a realização de assembleia para adequação do estatuto as exigências da Secretaria da Fazenda. Ocorre que, do que consta da ata, a alienação de imóvel não consta de tais exigências, de modo que não houve autorização específica para realização de assembleia visando alienar bens, o que contamina o ingresso de todo o título, ainda que alguma das deliberações ali realizadas houvessem sido permitida. Com isso, para regularização da situação, deverá o requerente obter decisão expressa que permita a realização de assembleia para deliberação sobre alteração de estatuto e alienação de bens, averbando tal decisão por meio do competente mandado, com posterior registro da ata, ou proceder a averbação da decisão de fls. 48/49 e realizar nova assembleia apenas para adequação às exigências da Fazenda, conforme expressamente autorizado, sem deliberar sobre outros temas, como alienação de imóveis. Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de providências formulado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Sistema Prisional do Estado de São Paulo em face do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, mantendo a recusa ao ingresso da ata de fls. 50/51 e permitindo a averbação da ata de fls. 57/58 e documentos anexos. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: SERGIO LUIZ DE MOURA (OAB 234498/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1090640-62.2019.8.26.0100

### Dúvida - Notas

Processo 1090640-62.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - BBR Agropastoril Ltda - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de B.B.R Agropastoril LTDA e Conceição Paiva, diante da negativa em se proceder ao registro de escritura de extinção de condomínio e divisão amigável lavrada pelo 6º Tabelião de Notas da Capital, referente ao imóvel matriculado sob nº 694.184. O óbice registrário refere-se à necessidade da apresentação do recolhimento do imposto de transmissão (ITBI), ou a declaração de não incidência fornecida pelo poder público, tendo em vista a desproporcionalidade da divisão. Apresentou documentos às fls.04/67. As suscitadas apresentaram impugnação às fls.68/73. Salientam que requereram junto à Municipalidade de São Paulo que fosse emitida certidão de não incidência de ITBI, sendo que até a presente data tal pedido não foi analisado. Argumentam que o imóvel foi partilhado proporcionalmente de acordo com os percentuais que os co proprietários possuem sobre o bem comum, ou seja 53,6685% para Conceição Paiva e 46,3315% para BBR Agropastoril LTDA, logo não há que se falar em qualquer transmissão por ato oneroso ou gratuito. Apresentou documentos às fls.74/77. A Municipalidade manifestou-se à fl.88. Informa que na presente hipótese não ocorreu a incidência do ITBI na operação, constante da escritura de extinção de condomínio e divisão amigável, lavrada em 15.07.2019. Houve a juntada da manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda (fls.89/91). Acerca das informações do órgão municipal, a Registradora procedeu a nova análise do título apresentado, entendendo que o óbice encontra-se superado (fl.99). O Ministério Público opinou pela extinção do feito pela perda do objeto (fl.102). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda referente à ausência de incidência do fato gerador do tributo (fls.89/91), único óbice que impossibilitava o registro almejado, bem como a concordância da registradora com a possibilidade da prática do ato (fl.99), não há o que decidir nos autos, tendo o feito pedido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinta a dúvida suscitada pela Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de B.B.R Agropastoril LTDA e Conceição Paiva, nos termos do artigo 485, IV do CPC e conseqüentemente determino o arquivamento do processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA (OAB 285029/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1099832-19.2019.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1099832-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Ricardo Tzenis - Vistos. Trata-se de pedido de providências cumulada com tutela de urgência formulado por Felipe Ricardo Tzenis, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o reconhecimento da nulidade da consolidação de propriedade do imóvel matriculado sob nº 204.233, em favor do Banco Santander S/A, com a consequente restituição de prazo para purgação da mora e intimação da instituição financeira para apresentação de cálculo. Esclarece o requerente que juntamente, com sua esposa, alienou fiduciariamente mencionado imóvel ao Banco Santander e, no decorrer do contrato, tentou por diversas vezes discutir os valores que eram lançados, o que gerou o ingresso da ação nº 1025272-09.2019.8.26.0100, que se encontra em tramite perante o MMº Juízo da 3ª Vara Cível Central, onde passou a depositar as parcelas que entendia serem devidas. Salienta que o banco requereu a consolidação da propriedade, e sem que fosse dada ciência pessoal de todos os atos para purgação da mora e realização de leilões, foi feita a averbação sob nº 05. Requer, em sede de tutela antecipada, a intimação do banco para apresentação do saldo devedor, com a abstenção de realizar leilão sem previa autorização deste Juízo e, no mérito, o cancelamento da averbação da consolidação da propriedade. Juntou documentos às fls.10/150. A tutela foi indeferida à fl.151, bem como indeferido o pedido de averbação da existência desta ação junto à matrícula (fl.152), sendo que destas decisões houve a interposição de Agravo de Instrumento pelo requerente (fls.157/165), sendo que até a presente data não se tem notícia do julgamento do recurso (fls.337/338). O registrador manifestou-se às fls.168/170. Argumenta que, em 09.10.2018, realizou as notificações dos fiduciantes, por intermédio do notificador do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, cujo protocolo recebeu os nºs 17.794.703, 17.794.704, 17.794.705 e 17.794.707, sendo que em 21.11.2018 foram os fiduciantes devidamente notificados. Aduz que foi feita a juntada no dia 26.11.2018, data inicial para a contagem do prazo para purgação da mora, ou seja, 15 dias prorrogáveis por mais 30 dias, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei nº 9.514/97, acrescido pelo artigo 26-A da Lei nº 13.465/17, § 1º, o que resultou negativo. Destaca que foi juntada a certidão de decurso de prazo de 11.12.2018 e foi solicitada a consolidação da propriedade em 20.12.2018. Afirma que o processo teve tramitação absolutamente regular. Juntou documentos às fls.170/322. Acerca das informações do registrador, o requerente manifestou-se às fls.323/333. Assevera que foi realizada a intimação por hora certa de sua cônjuge Priscila Vanessa Dechechi, ou seja, não houve a devida intimação pessoal. Apresentou documentos à fl.334. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.343/345). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Analisando os documentos juntados, mais especificamente o de fl.218, verifico que em diligências para tentativa de notificação do requerente e sua esposa para purgação da mora, e sendo informado que ambos eram residentes e domiciliados no local, a intimação foi realizada com hora certa no dia 21.11.2018, na pessoa da cônjuge do requerente srª Priscila Vanessa Dechechi, a qual informou que o destinatário ficou ciente da referida intimação, porém estava ausente no momento. Ora, a certidão positiva foi lavrada por agente que goza de fé pública e cujos atos praticados são presumidamente válidos até prova em contrário. As alegações dos requerentes são genéricas e destituídas de fundamento, sendo que está nítido o caráter protelatório e a ocultação para evitar a intimação, sendo certo o conhecimento do débito existente e do prazo para a purgação da mora. Neste contexto, o argumento, envolvendo a ausência de notificação carece de fundamento. No contrato de compra e venda, cláusula 22ª, parágrafo 2º, consta a outorga recíproca de procuração, através da qual havendo a notificação de um cônjuges, presume-se a notificação do outro, não havendo a necessidade de nova tentativa de intimação. "Cláusula vigésima segunda: ... Parágrafo Segundo: O (A,s) COMPRADOR (A,S, ES), inclusive cônjuge (se for o caso), qualquer que seja o regime de bens do casamento, outorga (m)-se, reciprocamente, em caráter irrevogável e irretratável, plenos e especiais poderes para que qualquer um deles, isoladamente, represente os demais no recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais e avisos regulamentares. Da mesma forma o (a,s) VENDEDOR (A,S,ES) se constituem, reciprocamente, bastante procuradores com poderes com poderes especiais para receber e dar quitação, em especial quanto a produto líquido do financiamento ora concedido, bem como da importância do FGTS, se houver" (g.n) Sobre o tema, confira-se o parecer (296/2014 - E), Processo nº 2014/136042 proferido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Alienação fiduciária de bens imóveis Constituição em mora do fiduciante Intimação artigo 26, § 3º, da Lei nº 9.514/97 e item 252, do Capítulo XX, das NSCGJ Devedores/fiduciantes que, no contrato de financiamento imobiliário, constituem-se procuradores recíprocos Legalidade da clausula de deve ser analisada na via jurisdicional Intimação na pessoa do procurador que, sob angulo da Corregedoria Permanente, não é irregular Orientação aos Registradores" Portanto, a intimação realizada obedeceu rigorosamente o disposto no art.26, §§ 1º e 3º da Lei nº 9.514/97 e itens 242.3 e 252 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ademais, a ação declaratória de nulidade de capitalização de juros em contrato de financiamento de imóvel cumulada com repetição de indébito, em trâmite perante o MMº Juízo da 3ª Vara Cível da Capital, foi julgada improcedente, pendente a apreciação do recurso de apelação. Por fim, no tocante à conduta do Oficial, as informações prestadas são suficientes para o convencimento de que não há medida censória disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria Permanente, inexistindo indícios da

ocorrência de falta funcional. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências cumulada com tutela de urgência formulado por Felipe Ricardo Tzenis em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1102403-60.2019.8.26.0100

### Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1102403-60.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jorge Eustácio da Silva Frias - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Jorge Estácio da Silva Frias, em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, comunicando eventual irregularidade na cobranças dos emolumentos devidos pelo registro da carta de sentença de seu divórcio, expedida pelo MMº Juízo da 6ª Vara da Família e Sucessões da Capital (processo nº 10448866-09.2019.8.26.0100). Esclarece que foi exigido o pagamento da importância de R\$ 2.377,00, todavia, segundo a declaração de bens constante da mencionada carta, o imóvel está avaliado no presente ano, para fins de IPTU, em R\$ 267.272,00. Por fim, destaca que após o cumprimento das exigências, retirou o título registrado, ocasião em que lhe foram devolvidos R\$ 0,60, sendo que pagou o montante de R\$ 2.376,40 pelos registros de divórcio e partilha. Na oportunidade argumentou com o registrador que a base de cálculo de tais emolumentos seria o valor do IPTU, todavia, insistiu o delegatário que o valor venal de referência deveria ser a base para cálculo de seus emolumentos. Juntou documentos às fls.05/13 e 15/16 e 45/48. O registrador manifestou-se às fls.24/28, corroborando os argumentos expostos na nota devolutiva. Apresentou documentos às fls.29/40. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido e posterior arquivamento do feito, ante a ausência de qualquer conduta irregular praticada pelo registrador (fls.49/51). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Já tive oportunidade de decidir em procedimentos, cujos objetos são idêntico ao ora formulado (Processos. 0048817-67.2015.8.26.0100 e 0095384-54.2018). Cito os fundamentos ali utilizados: "Quanto à discussão sobre o valor venal, diz a Lei 11.331/02, que dispõe sobre custas e emolumentos no Estado de São Paulo: "Artigo 7º - O valor da base de cálculo a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4º, relativamente aos atos classificados na alínea "b" do inciso III do artigo 5º, ambos desta lei, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior: I - preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes; II - valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias; III - base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos" de bens imóveis." Assim, a norma é expressa ao determinar que o valor cobrado deve basear-se no maior valor entre a base de cálculo do IPTU e ITBI, sendo que tal artigo foi considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.887. As alegações do reclamante quanto a inconstitucionalidade da utilização do valor venal do ITBI diz respeito apenas à cobrança do ITCMD, não se aplicando aos cartórios extrajudiciais na utilização de sua tabela de custas." Ou seja, já decidiu o STF pela constitucionalidade do cálculo utilizado pelo Art. 7º da Lei Estadual 11.331/02. Além disso, os parâmetros dados pela lei estadual determinam a utilização de base de cálculo independentemente do título de origem, ou seja, mesmo que apresentado formal de partilha referente a sucessão causa mortis, a lei determina a utilização da base utilizada pelo Município no imposto de transmissão inter vivos (o ITBI), se este for maior que o valor da transação ou da base do IPTU. E, conforme o Decreto Municipal 55.196/14, o valor de referência é a base de cálculo do ITBI quando for maior que o da transação. No caso concreto, verificado pela Oficial que o valor de referência do ITBI era o maior entre os três critérios, determinou o recolhimento do depósito prévio utilizando este valor para referência na tabela de custas e emolumentos, não havendo irregularidade. Ademais, afasto o argumento referente a inconstitucionalidade do valor venal de referência. Isso porque não é possível, na via administrativa, o reconhecimento de inconstitucionalidade, sendo que não houve declaração em controle abstrato que invalide a norma municipal, o que poderia afastar sua aplicação por esta Corregedoria. Se a parte entende ilegal o cálculo estabelecido em lei, deve buscar declaração em tal sentido na via judicial, não cabendo a este juízo corregedor revê-lo com base em julgados proferidos em casos concretos relativos ao ITBI. Em outras palavras, prevendo a lei municipal o Valor Venal de Referência como base do ITBI, é este o valor a ser considerado pelos Oficiais de Registro de Imóveis para o fim de aplicar o inciso III do Art. 7º da Lei Estadual 11.331/02. Neste mesmo sentido entendeu a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça ao examinar a questão: "Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cobrança de emolumentos - Escritura de compra e venda - Art. 7º da Lei Estadual nº 11.331/02 - Cobrança realizada a partir da mesma base de cálculo utilizada para pagamento do ITBI - Possibilidade - Recurso não provido" (Proc. Nº 472/2019 - E, Cor. Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). No tocante à conduta do Oficial, as informações prestadas são suficientes para o convencimento de que não há medida censória disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria Permanente, inexistindo indícios da ocorrência de falta funcional. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Jorge Estácio da Silva Frias, em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, bem como não

havendo qualquer conduta irregular praticada pelo registrar determino o arquivamento do feito neste aspecto. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JORGE EUSTÁCIO DA SILVA FRIAS (OAB 32547/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1103170-98.2019.8.26.0100

### Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1103170-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bricon Empreendimentos SPE Ltda - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Bricon Empreendimentos SPE LTDA em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a averbação de construção junto ao imóvel matriculado sob nº 125.830, e posterior ato de especificação, instituição, discriminação e convenção de condomínio. O Registrador manifestou-se às fls.29/30. Arguiu como preliminar a necessidade de conversão do presente procedimento em dúvida inversa, tendo em vista a solicitação de três atos distintos: averbação da construção do prédio, registro da instituição do condomínio edilício e o registro da convenção condominial. Esclarece que o principal motivo para a recusa da prática dos atos foi referente ao pedido de registro da especificação de condomínio. Argumenta que a principal pretensão da requerente era o registro da instituição de condomínio, sendo que não há qualquer precedente autorizando o registro sem a apresentação da CND. Destaca que a Lei nº 4.591/64, que trará dos condomínios e incorporações, estabelece no art.32, "f", a obrigatoriedade da apresentação da certidão negativa. Juntou documentos às fls.31/134. Insurge-se a requerente da negativa, sob a alegação de que a ausência da apresentação das certidões negativas de débitos encontra-se pacificada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Apresentou documentos às fls.06/12, 14/23 e 25. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.137/139). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Rejeito a preliminar de conversão deste procedimento em dúvida inversa, arguida pelo Registrador. Verifico que, apesar de haver o requerimento da prática de três atos, o objeto deste procedimento refere-se apenas a negativa de averbação referente à construção, sendo que o ato atinente a especificação, instituição, discriminação e convenção de condomínio, caracterizam-se como atos ulteriores. Logo, a qualificação do registro atinente à instituição e convenção de condomínio deve ser objeto de qualificação e procedimento específico perante a Serventia Extrajudicial, logo não serão objeto de análise neste feito. Sobre a exigência da CND para as averbações de construção e demolição, nos termos do art.47, II, da Lei nº 8.212/91, apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/ AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219

da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO Dje-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015 )" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Como bem exposto pela D Promotora de Justiça: "A impropriedade da exigência deve ser estendida ao citado inciso II, uma vez que ainda que a averbação da construção (ou demolição) não signifique transferência de bens, é ela meio de regularização da situação registral do imóvel. O que não pode ficar obstado por qualquer débito tributário existente, sob pena da mesma odiosa cobrança de dívidas fiscais por via transversa". Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. Diante do exposto, julgo procedente o pedido providências formulado por Bricon Empreendimentos SPE LTDA, em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino que se proceda a averbação da construção. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1110831-31.2019.8.26.0100

### Dúvida - Notas

Processo 1110831-31.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Flávia Ida Zina Ciabattoni - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Flavia Ida Zina Ciabattoni, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de sentença extraída dos autos da ação de adjudicação compulsória referente ao imóvel matriculado sob nº 85.386. O óbice registrário refere-se à ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União, em consonância com o artigo 47, I, "b", da Lei Federal nº 8.212/91. A suscita apresentou impugnação às fls.218/219. Esclarece que a empresa Colonizadora Norte de Mato Grosso encontra-se com o cadastro suspenso na Receita Federal, razão pela qual não é possível a emissão da referida certidão. Destaca que o Capítulo XX, subseção II das Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, é claro em relação à dispensa da apresentação das mencionadas certidões. O oficial declarou ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. Saliencia que a responsabilidade do registrador continua vigente, nos termos do artigo 48 e seu parágrafo 3º, da referida lei. Juntou documentos às fls.03/214. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.223/224). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE

COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015 )" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Flavia Ida Zina Ciabattoni, e conseqüentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SHIRLEY DE FASIO PINHEIRO (OAB 291824/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1111274-79.2019.8.26.0100

#### Dúvida - Notas

Processo 1111274-79.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Vinicius Turani Costa - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Vinicius Turani Costa, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura pública de venda e compra, referente ao imóvel, objeto da matrícula nº 97.368, em que figura como transmitente a pessoa jurídica Esser Nice Empreendimentos Imobiliários LTDA e o suscitado, na qualidade de adquirente. O óbice registrário refere-se à ausência de apresentação das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União, nos termos do art.47, I, "b" da Lei nº 8.212/91. Esclarece o registrador que tem ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional, logo a responsabilidade do registrador continua vigente, nos termos do art.48 e seu parágrafo 3º. Juntou documentos às fls.03/36. O suscitado apresentou impugnação às fls.37/43, argumentando que a questão acerca da dispensa das certidões negativas encontra-se pacificada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.47/48). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provisório do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-

se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais. (ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015 )" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Vinicius Turani Costa, e consequentemente determino o registro da escritura pública de venda e compra, referente ao imóvel, objeto da matrícula nº 97.368. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C - ADV: MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA (OAB 228698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1114209-92.2019.8.26.0100

#### Dúvida - Notas

Processo 1114209-92.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Ismael Francisco Mota Siqueira Guarda e outros - Vistos. Junte o Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante da efetiva notificação do suscitado acerca do presente procedimento. Com a juntada da documentação, aguarde-se o decurso de prazo para eventual impugnação. Int. - ADV: LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA (OAB 173286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019

#### PORTARIA Nº 242/2019-RC

PORTARIA Nº 242/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, datado(s) de 01 de novembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 03, 10, 17 e 24 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Aline Lopes Pedro e Silva, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 43.989.297-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 03, 10, 17 e 24 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019

#### PORTARIA Nº 243/2019-RC

PORTARIA Nº 243/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Mooca, datado(s) de 01 de novembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os

casamentos designados para o(s) dia(s) 31 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.332.647-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 31 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019

#### **PORTARIA Nº 244/2019-RC**

PORTARIA Nº 244/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datado(s) de 10/10/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 05, 12, 16, 19 e 26 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Vanete Pereira Gama, brasileiro(a), Solteira, portador(a) do RG. nº 9.330.340-3 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 05, 12, 16, 19 e 26 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019

#### **PORTARIA Nº 245/2019-RC**

PORTARIA Nº 245/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, datado(s) de 28/10/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 16 e 20 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Afonso Pereira Oliveira Neto, brasileiro(a), Solteiro, portador(a) do RG. nº 56.188.617-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 16 e 20 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019

#### **PORTARIA Nº 246/2019-RC**

PORTARIA Nº 246/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, datado(s) de 31/10/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 24 e 25 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Alberto Gouveia de Barros, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.926.347 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 24 e 25 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019

#### **PORTARIA Nº 247/2019-RC**

PORTARIA Nº 247/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 01/11/2019, noticiando a

impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 04, 07, 08, 11, 15 a 19, 22, 25, 26, 29 e 30 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 04, 07, 08, 11, 15 a 19, 22, 25, 26, 29 e 30 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019

#### **PORTARIA Nº 248/2019-RC**

PORTARIA Nº 248/2019-RC O DOUTOR Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, datado(s) de 05/11/2019, noticiando a exoneração do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e a impossibilidade do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrar os casamentos designados para o(s) dia(s) 19 e 26 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Edicarlos Marafanti Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG nº 34.099.070 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, a fim de realizar os casamentos celebrados no(s) dia(s) 19 e 26 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019

#### **PORTARIA Nº 249/2019-RC**

PORTARIA Nº 249/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do DISTRITO DE JARDIM SÃO LUÍS, datado(s) de 07/11/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 05, 11, 18, 19, 25 e 26 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rogério Callado Rodrigues, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 20.104.639 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) de 04, 05, 11, 18, 19, 25 e 26 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019

#### **PORTARIA Nº 250/2019-RC**

PORTARIA Nº 250/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, datado(s) de 05/11/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 20 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Vinicius Veronese Silva Laurindo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 39825744 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 20 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019

#### **PORTARIA Nº 43/2019-TN**

PORTARIA Nº 43/2019-TN - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial Interina do 5º Tabelionato de Notas, datado de 28/10/2019, noticiando que estará ausente no período de 04 a 08 de novembro de 2019; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar IRENE MARIA DA SILVA, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias. PORTARIA Nº 44/2019 TN - O Doutor LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 1º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 25 de novembro de 2019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria a i. Tabelião do 1º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019

#### **PORTARIA Nº 43/2019-TN**

PORTARIA Nº 43/2019-TN - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial Interina do 5º Tabelionato de Notas, datado de 28/10/2019, noticiando que estará ausente no período de 04 a 08 de novembro de 2019; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar IRENE MARIA DA SILVA, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019

#### **PORTARIA Nº 44/2019 TN**

PORTARIA Nº 44/2019 TN - O Doutor LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 1º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 25 de novembro de 2019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria a i. Tabelião do 1º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 0026067-03.2017.8.26.0100 (processo principal 0632087-98.1993.8.26.0100)

#### **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

Processo 0026067-03.2017.8.26.0100 (processo principal 0632087-98.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Carlos - Ady Mello Costa - - Espólio de Cassio Humberto Reis Costa, na pessoa do inventariante HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO - - Zaira Reis Costa Frugoli e s/m Domingos Frugoli Neto - - Espólio de Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa - - Santa Reis Costa Tarallo - - João Bosco Tarallo - - Jose Carlos Penteado Masagao e outro - Vistos. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre se concorda com o requerimento de extinção em relação aos petionários por adimplemento de sua alegada parte, conforme fls. 220/221, em consideração à planilha de

débito de fls. 189. Seu silêncio será interpretado como concordância. Após, tornem conclusos Intime-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1005974-36.2016.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Processo 1005974-36.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Marília Cunha de Souza e outros - Fls. 194: À z. Seventia para que encaminhe a senha do processo ao sr. Oficial de Registro Civil de modo que possa tomar ciência do trânsito em julgado e proceder com as retificações devidas. Quanto aos emolumentos, reporto-me à decisão de fls. 165/166, devendo o Sr. Oficial tomar as providências cabíveis para obter o que é de direito. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1024720-32.2019.8.26.0007**  
**Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1024720-32.2019.8.26.0007 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Jéferson Alves da Silva - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: BÁRBARA ELIANE PEDROSO (OAB 226493/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1038841-14.2018.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Liminar**

Processo 1038841-14.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - D.G.M. - Vistos, Em homenagem aos princípios da publicidade e do contraditório, intime-se pessoalmente a Interessada, por correio, a fim de que esclareça, no prazo de 10 dias, se pretende dar prosseguimento ao feito. Com o decurso do prazo, tornem conclusos para deliberações pertinentes. - ADV: JOSE PINTO DA SILVA (OAB 23362/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1040148-66.2019.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Processo 1040148-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Vistos. Na esteira do parecer ministerial a fls. 53, verifico que com a localização do registro de nascimento de Francisco, a presente ação perdeu seu objeto. Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, de forma a informar se concorda com o arquivamento destes autos e a extinção do feito. Intime-se. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP), CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1056716-60.2019.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1056716-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Bruna Define Pinto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA ADA D'ONOFRIO (OAB 62096/SP), DIOGO D'ONOFRIO E SILVA (OAB 391538/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1058832-39.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1058832-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Pierzchalski - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1059361-58.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1059361-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Palombo - A parte autora foi intimada a emendar a inicial e não se manifestou. Sem a iniciativa da parte, não há como prosseguir nos autos. Posto isso, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, c.c. artigo 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela parte autora. Advirto a parte autora que, no prazo de cinco dias, contado do transito em julgado da sentença, deverá providenciar o recolhimento das custas devidas, independentemente de nova intimação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Certificado o decurso do prazo para recolhimento das custas, providencia a Serventia, de imediato, a inscrição do débito em dívida ativa. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei. P.R.I. - ADV: SANDRO DA SILVA (OAB 190102/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1063595-20.2018.8.26.0100**

### **Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1063595-20.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro - O.C. - Vistos, Fls. 340: Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 dias. Comunique-se à E. CGJ, por e-mail, com cópia da petição de fls. 340, servindo esta decisão como ofício. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1065195-45.2019.8.26.0002**

### **Pedido de Providências - Garantias Constitucionais**

Processo 1065195-45.2019.8.26.0002 - Pedido de Providências - Garantias Constitucionais - Sonia Regina Malfi - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: SHEILA SHIMADA (OAB 322241/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1075745-96.2019.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1075745-96.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.G. - - C.L.G. - Vistos, Fl. 87: ante a manifestação ministerial retro, homologo a desistência do prazo recursal. À z. serventia para certificação do trânsito em julgado. Após, cumpram-se as determinações constantes na sentença prolatada. Int. - ADV:

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1077784-66.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1077784-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto - - Cristiane Campos Melatto Peixoto - - Nathalia Cristine Campos Peixoto - - Daniela Magagnato Peixoto - - Jose Octavio Peixoto Cossoniche - - Tiago Magagnato Peixoto - - Juliana Magagnato Peixoto - - Alícia Peixoto de Paiva - - Maria Aparecida Melatto Peixoto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1077933-62.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1077933-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Aparecida Motta - Antes de decidir a respeito do caso, entendo pertinente a juntada das certidões de nascimento e casamento de Regina Belluco ou Regina Beluque Motta. Prazo: 15 dias. Após, dê-se ciência ao Ministério Público, tornando-me conclusos, na sequência. Int. - ADV: PEDRO GERALDO LO RE (OAB 94571/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1097104-39.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor**

Processo 1097104-39.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.S.B.V. - M.I.R.P. e outros - A certidão de objeto e pé encontra-se pronta, aguardando a impressão, pelo prazo de 10 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: MARIA DE LURDES DE ARAÚJO MOTA CAMPOS (OAB 199660/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1097779-65.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1097779-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria da Guia de Souza Lêdo - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro

civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Ipiranga, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: CLAUDIO DE ANGELO (OAB 116223/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1100339-77.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1100339-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valérya Fernanda Leite - Vistos. Fls. 36/40: certifique a Serventia se o endereço da parte autora pertence ao Foro Central, como de praxe. Intime-se. - ADV: FRANCINY ASSUMPÇÃO RIGOLON (OAB 234654/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1100811-78.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1100811-78.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana de Abreu Alves - Vistos. Fls. 87: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Intime-se. - ADV: FAUSTO CESAR FIGUEIREDO COIMBRA (OAB 333010/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1101968-86.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1101968-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eldon Azevedo Masini - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ADRIANA MARIA BARREIRO TELLES (OAB 111348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1103152-77.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1103152-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Augusto Machado de Oliveira - A certidão de fls. 18 indicou que a parte autora foi intimada na pessoa de seu advogado Matheus da Cunha Silva, cadastrado na OAB/SP sob o nº 426.197, entretanto, a procuração de fls. 11 indica que o patrono encontra-se cadastrado na OAB/SP sob o nº 427.197, assim sendo, proceda, a z. Serventia, com a nova intimação. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: MATHEUS DA CUNHA SILVA (OAB 426197/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1103857-75.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1103857-75.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - I.S. e outro - Vistos, Fls. 19/44: defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se, intimando-se-a para cumprimento da determinação constante na deliberação de fl. 16, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao MP. Ciência ao Sr. Tabelião. Int. - ADV: EDUARDO VITAL CHAVES (OAB 257874/SP), RENATA CALIXTO ANDRADE (OAB 280901/SP), VANESSA SALEM EID (OAB 310078/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1105808-07.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1105808-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rejane Pieroni de Lima Romano - Vistos. Fls. 79: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Intime-se. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1106039-34.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1106039-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Yokoyama Arena - - Jefferson Yokoyama Arena - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Tatuapé, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: FLÁVIO GONÇALVES DE ALMEIDA (OAB 402113/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1108113-61.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Assento de óbito**

Processo 1108113-61.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assento de óbito - M.A.A. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos. Trata-se de expediente instaurado a partir de representação formulada por Maria Aparecida Arantes, informando a recusa do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Liberdade Capital em promover a retificação do assento de óbito de Cintia Arantes Vieira Pereira, para afastar a declaração de união estável nela constante (fls. 01/24). O Sr. Tabelião do 19º Tabelionato de Notas de São Paulo SP e a Sra. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Liberdade Capital manifestaram-se, respectivamente, às fls. 31/32 e 33. O Ministério Público do Estado de São Paulo manifestou-se, conclusivamente, às fls. 27 e 36. É o breve relatório. DECIDO.

Analisando detalhadamente os autos, verifica-se que o pedido instaurado a partir de representação formulada pela Sra. Maria Aparecida Arantes, representada por advogado devidamente constituído, tem fulcro na negativa da referida Sra. Oficial em proceder com a retificação do assento de óbito de Cintia Arantes Vieira Pereira, filha daquela, retirando a anotação de que esta vivia em união estável com Márcio Scharrenbroich Simão. Noticiou a representante que Márcio foi o declarante do óbito de Cintia e, no momento da lavratura dessa certidão, ele constou indevidamente como seu companheiro, apresentando escritura pública de declaração deste, na qual nega que vivia em união estável com a falecida. Afirmou, ainda, que há determinação do juízo da 8ª Vara da Família e Sucessões para retificar o referido assento. O Sr. Tabelião do 19º Tabelionato de Notas de São Paulo SP confirmou a veracidade da escritura pública de declaração de fls. 13/14. A Sra. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Liberdade Capital manifestou-se pela impossibilidade de retificação do assento de óbito pela via administrativa, por não se tratar de erro cuja correção não exija qualquer indagação para sua constatação imediata, na hipótese do artigo 110, inciso I, da Lei 6.015/73. De início, esclarece-se que a decisão do juízo da 8ª Vara da Família e Sucessões de fl. 23 não determinou ao Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais a retificação do mencionado assento de óbito. Em verdade, trata-se de determinação à inventariante, para que providencie tal retificação. Desse modo, a negativa da Sra. Oficial não gerou descumprimento de decisão judicial. Em continuidade, verifica-se que a Sra. Oficial agiu com acerto ao negar a pleiteada retificação, pois, nos termos do citado inciso I do artigo 110 da Lei de Registros Públicos, para retificação sem prévia autorização judicial, a correção do erro não deve exigir qualquer indagação para constatação imediata de sua necessidade, o que não é o caso. Isso porque não se mostra evidente por si só a ocorrência de erro quanto à declarada união estável. Nestes moldes, não se vislumbra responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Por outro lado, como bem opinou o Ministério Público, possível a retificação requerida por meio do artigo 109 da citada lei. A anotação de união estável no assento de óbito tem natureza meramente declaratória e, no presente caso, tal informação foi declarada pelo próprio companheiro da falecida. Após, na escritura pública de fls. 13/14, cuja veracidade foi comprovada pelo 19º Tabelionato de Notas de São Paulo SP, essa mesma pessoa prestou nova declaração, afirmando, em sentido contrário, que não vivia em união estável com Cintia. Frente a essa retratação do declarante do óbito de Cintia, concernente a informação que diretamente lhe concerne e que não gera prejuízo a terceiros, cabível a retificação pretendida. Desse modo, acolho o pedido para determinar ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade a retificação o assento de óbito de Cintia Arantes Vieira Pereira, para retirar a anotação de que ela vivia em união estável com Marcio Scharrenbroich Simão. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Ciência à interessada e aos Senhores Tabelião e Oficial. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Após, ao arquivo. I.C. - ADV: RENAN THOMAZINI GOUVEIA (OAB 358817/SP), ARAM MINAS MARDIROSIAN (OAB 360105/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1112925-49.2019.8.26.0100

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1112925-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiago Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: AURELINO LEITE DA SILVA (OAB 341973/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1113086-59.2019.8.26.0100

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1113086-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Hesketh - - Luíza Hesketh Gomes - - Carolina Hesketh Gomes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARIANA TURRA PONTE (OAB 143675/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1114835-14.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1114835-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alzenir Alves de Lira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: PAULO CESAR NEVES MAIA (OAB 281897/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1114847-28.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1114847-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Pedro de Carvalho Borges - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). Ainda, junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1114935-66.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1114935-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Liliana Renata Estenssoro Felipini - - Dailton Felipini - - Lucas Estenssoro Felipini - - Pedro Estenssoro Felipini - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1114945-13.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1114945-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cristiane do Rêgo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ROBERTO FREITAS SANTOS (OAB 87372/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1115036-06.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1115036-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Brant de Carvalho Junqueira - - Rafael Correa Dacca - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RODRIGO CHAOUKI ASSI (OAB 262296/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1115118-37.2019.8.26.0100**

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1115118-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisabete Aparecida Capellozzi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) em nome do(s) requerente(s). - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1115155-64.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1115155-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto da Costa Nunes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: JOSE OSVALDO DA COSTA (OAB 118740/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1115318-44.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1115318-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natasha Szaniecki Novak - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ROSANA RODRIGUES DA SILVA (OAB 377907/SP), VICTOR ALEXANDRE SHIMABUKURO DE MIRANDA (OAB 376306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1116270-57.2018.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1116270-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Ricardo Miranda - Vistos. Fls. 165: Haja vista a gratuidade deferida à parte autora e ser o Juízo deprecado localizado em outro estado, providencie a Secretaria a distribuição da precatória de fls. 162. Intime-se. - ADV: PABLO JUNIOR FIGUEIREDO (OAB 94295/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

## Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1031537-03.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Adolpho Castellan, Laudelino Joaquim de Carvalho e s/m Aurora Maria da Penha, Rosalina Gasperini de Oliveira, Egidio Gasperini ou Gasparini ou Gasperino 047.732.258-15 e s/m Neide Nascimento Gasperino 047.732.258- 15, Andros Costa Junior e s/m Solineide Ferreira Costa, Iraci Aparecida Souza Hereman (ou quem ocupar o imóvel), Paulo Ishikawa (ou quem ocupar o imóvel) e Ocupante do imóvel a ser qualificado(a) pelo(a) Oficial de Justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que FRANCISCA ROSA PATITUCCI ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Coronel Meireles, nº 185, Penha São Paulo/ SP, CEP 03612-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1128478-

44.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) de fato: benedito claro da silva , ou quem no imóvel residir, de fato: antonio da silva barbosa, , ou quem no imóvel residir, jose antonio puoli filho (861.266.528-00) e maria cristina de freitas valle puoli (171.485.198-29), cassia regina puoli alves bastos (011.067.438-30) e anibal alves bastos neto (655.891.818-87), +maria cristina puoli alcantara (063.641.058- 74) e marcelo leopoldo monteiro alcantara (003.675.138-38), +carlos eduardo de campos e maria del pilar ramon de campos (074.269.308-23), ana maria matilde franco mancini, carlos de campos filho, +maria alice de campos araujo (052.311.028- 65) e adhemar amaral de almeida (004.227.548-20), aleir ambrosio (008.648.038-34), +spencer pompeo do amaral tome (008.648.038-34) e sueli aparecida costa thome (428.496.758-49), +luis eduardo de campos araujo (176.581.818-46), + tab: mario riogi kanashiro (453.441.248-72) e keiko yamauchi kanashiro (012.506.878-61), +tab: seishin nohara (117.284.188- 87) e hideko nohara, tab: yoshiko gushiken (517.251.268-34), tab: espolio de katsuo gushiken (373.975.918-68) e michiyo guschiken, tab: kiyoko gushiken (152.336.038-02) e seizen guschiken, +tab: chieko (tieko) guschiken (091.777.108-78) e jose shigueru gushiken (091.777.108-78), +tab: ryoko gushiken uehara (185.128.788-43) e emilio kokei uehara (502.551.008- 25), tab: tetsuo gushiken (815.300.808-00), tab: tissako gushiken (013.604.258-96), tab: teruo gushiken - 022.526.418-86, tab: junko gushiken - 022.572.368-90, tab: akira gushiken - 175.930.738-66, tab: tatsumi arakaki (222.940.198-60) e midori yamada arakaki (222.940.198-06), tab: manabu arakaki (843.036.548-68) e kazue arakaki (254.662.241-20), +tab: yoshiyuki arakaki (004.355.508-22) e yassuko renata nagano (067.106.678-12) e Rita de Cassia da Silva Noel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Nelson Alves e Nair Gomes da Silva Alves ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Tamon, nº 12, antiga Rua Três, Jardim Corisco, Tucuruvi São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1133716-44.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) federico guillermo zambianchi e hormelia guimareas zambianchi (770.239.308-97), de fato: pedro dos santos, ou quem no imóvel residir, de fato: nilson marques lobato, ou quem no imóvel residir e de fato: valderi de caldas lemos, ou quem no imóvel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Odair de Paula e Veronica Pereira de Lima Paula ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Travessa Antonio Bernardo ca Costa Zico, nº30, antiga Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 143, Jardim Imperador São Paulo/SP, CEP 03935-090, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1038747-03.2017.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) gabriela perin mascaro, tab: henrique hipolide e tab: reinaldo cima e vera lucia celestino cima, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sonia Aparecida de Jesus Reis e Jose Carlos Ribeiro ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Arroio Grande, nº 504, Ipiranga - São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1047685-84.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Maria Marcelina da Silva, Laide Poiati de Souza, manoel malaquias da silva (700.906.878-33) e laurides de souza silva (750.722.977-72), +tab: miryam de lourdes paulillo machado (117.878.438-07) e rubens approbato machado (008.309.848-87), tab: jose paolillo e adelaide teixeira paolillo (006.140.708-99), tab: amelia darcy palhares e roberto palhares e donato angelo costabile paolillo e Júlio Scaravelli réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ana Carolina Ferreira Miranda, Jorge Paulo Ferreira de Souza, Elisabete Aparecida de Souza Costa, Edileuza Ferreira Miranda, Ana Paula Ferreira Miranda e Marcos Antônio Ferreira Miranda ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Sêneca, nº 82, Jardim Ubirajara, Itaquera São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1015914-82.2017.8.26.0005 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Jardim Romano Loteamentos Ltda S/C (62.090.428/0001-20) e anu- Jose Moreira Irmão (010.804.208-19) s/m Eva Aparecida Ribeiro Moreira (048.895.858-00), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Gentil Nonato Lopes e Cícera Lopes Barbosa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida Tomas Lopes de Camargo, nº 259m Jardim Romano São Paulo/ SP, CEP 08191-230, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1062818-74.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) p- Benedito Franco de Siqueira e s/m Joana Cunha Franco de Siqueira, Rodolpho da Silva, Teresa Nemeth de Farias, Marcia Henrique de Farias, Marcio Henrique de Farias (136.292.248-06), Pericles Pinheiro, - Sociedade Civil de Terrenos e Casas Sociteca Ltda p/ representante legal, Fabiano Batista dos Anjos e Viviane Maria Batista dos Anjos e Luiz Ferreira da Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Aparecida Marcelino Camargo ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Clodoaldo José, nº 33, Jardim Rincão, Jaraguá São Paulo/SP, CEP 02991-020, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1128928-55.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) # ANGELA CORTABERRIA AREITIO - 089.058.198-34, tab e de fato: severino antonio dos santos filho (062.128.798-93) e iracema ferreira de lima dos santos (068.999.548-26), tab e de fato: jose miguel pernabel (095.202.608- 20) e sonia herdina pernabel, tab: espolio de otavio adelino de almeida, inv sonia alexandre de almeida, Iracema ferreira de lima dos santos, ou quem no imovel residir e maria antonia dos santos e joaquim martins custodio, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Benedito de Campos e Espólio de Nilza Aparecida de Campos, pelo inv. Marcos de Campos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Ângelo Malanga, nº 220, Cidade São Mateus São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1054019-08.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Malachias Gandara e s/m Esperança Penteado Gandara, Kerginaldo Fernandes do Nascimento e s/m Doralice Pereira do Nascimento e + Sergio Augusto Martins da Silva e s/m Giselda Soares da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Pedro Jose dos Santos e Maria do Carmo Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua José da Costa Vieira, nº 106, Jardim Maracanã São Paulo/SP, CEP 02841-040, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1068309-57.2017.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) arthur ramos e silva junior, maria alice ramos e silva, thereza ramos e silva - 073.000.698-00, tab: ricardo meneghetti, tab: orlando de carvalho da cunha - 905.014.468-34, +tab: alceu carvalho cunha, tab: elena cunha dos santos e alcides dos santos, tab: jose carlos carvalho da cunha,

Roldão Silva Filho, Antonio Carlos Sa Martino, tab: rosana de carvalho cunha - 073.491.758-92, tab: maria de lourdes da cunha, tab: roseli de carvalho cunha, tab: savoy imobiliaria construtora ltda, tab: ilidio de carvalho cunha - 846.783.998-87, tab: francisco carvalho cunha, +(antecessor) alaide oliveira de matos cintra - 653.506.428-04, +(antecessor) Ismael gomes de matos (142.029.838-07) e andrea de souza (116.687.738-80), +(antecessor) debora gomes da luz (175.229.578-18) e natanael pereira da luz (246.357.138-14), +(antecessor) telma gomes de matos - 270.726.358-31, +(antecessor) francistelho gomes de matos - 346.817.248-66, +(antecessor) leonilda dimitroff gomes da silva (106.402.428-98) e jose bento da silva filho (077.031.678-60), de fato : leonilda dimitroff gomes da silva, ou quem no imóvel residir, de fato: andrea de souza, de fato: jose santos silva filho e ISMAEL GOMES DE MATOS, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria de Fatima Camelo Quaresma e Uriel Quaresma ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Venâncio Diniz Junqueira, nº 269, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1096131-26.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Manoel Branco de Miranda e s/m Maria Isabel, Direita - ocupante - a ser qualificado pelo OJ, Esquerda - ocupante - a ser qualificado pelo OJ, Esquedra - ocupante - a ser qualificado pelo OJ, Sueli S. Ferreira de Barros ou seu atual possuidor, a ser qualificado pelo OJ e Benilton de Paula Ferreira ou seu atual possuidor, a ser qualificado pelo OJ, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ROSALINA ALVES FERREIRA ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Tobias Stimmer, nº 42, Vila Caiçara, Santo Amaro São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1065362-98.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Ingai Incorporadora Ltda, +Antônio Ilidio Gonçalves (102.960.008-25) e Felisbela Jorge Figueiredo, +Gerson Bosso (075.689.168-04) e Ignês Parmaziani Bosso, Walter Cordeiro (676.181.548-72) e Maria Paes dos Santos Cordeiro (111.216.768-47), Gentil Rufino de Moura (560.713.538-15) e Maria das Mercês de Moura (307.975.338-00) e Moizés Rufino de Moura (657.954.078-87) e Maria de Lourdes Graciano de Moura (161.366.508-35), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Joshimori Nakandakari e Josefa Maria Nakandakari ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Batista Fergusio, nº 347, antiga Rua F e N, nº 26, Vila Cardoso Franco, Vila Prudente São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1123200-33.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Caetano Siggia Segundo e Telma Siggia, Alfredo Alberto (RG 231.277) e Maria Luiz Marques Alberto (RG 2.286.258), Karla Cristina Zacarias, Antonio Gonçalves de Pedreira (RG 821.760), Grupo Waled, Lais Maria Martinho (CPF 457.891.698-72) (RG 4.656.553), Ricardo Macedo Silva (CPF 129.029.798-35) (RG 23.069.559-0) e Vera Lucia Marques Alberto (CPF 905.180.128-91) (RG 4.717.227-7) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Olenilva Barbosa dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Eliane Pereira Lopes, nº 95, Vila Gomes Cardim São Paulo/SP, CEP: 03324-120, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1080936-64.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +CT S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo 61.596.078/0001-05, +CF Espedito Scarcello e s/m Maria das Dores Ribeiro Scarcello 066.056.648-68, Sarui Vera da Silva e Ivone Campos de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus

cônjuges e/ou sucessores, que Hilda Guimarães dos Santos, Vagner Rodrigues dos Santos, Sueli Aparecida Rodrigues Silva, Valter Luiz Bacca da Silva, Paulo Cesar Rodrigues dos Santos e Valdenice Teixeira da Costa Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Reverendo João Euclides Pereira, nº 18, casa 10, Travessa Particular do bairro Ermelino Matarazzo São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1033285-65.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) # Raul de Vergueiro e sua esposa Helena Dornfeld, Construtora Zarzur & Kogan Ltda, na pessoa do representante legal e Edifício Gama, na pessoa do síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Yoshiharu Suzuki e Fumiko Suzuki ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Galvão Bueno, ns. 859 e 875, e Rua Tamandaré, nº 514, Apto. 801, 8º Pavimento do Edifício Gama, Liberdade São Paulo/SP,, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1087008-67.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) JOÃO ANTONIO MOREIRA, VALDIR RAMON CARRILO, ATILIO ACOCELLA, ROSIRES SOARES ACOCELLA, RENATO ACOCELLA, MARCIA MARIA SABO ACOCELLA, RAFFAELE ACOCELLA, MARTA VEONICA TAVARES DE OLIVEIRA ACOCELLA, BRUNA ACOCELLA, DANIELA ACOCELLA e PIETRO ACOCELLA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Benedito Colombo e Neide Mercedes Romão Colombo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Antonio Fortunato, nº 366, Burgo Paulista São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1005305-80.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Caribe Empreendimentos Ltda pelo representante legal, f: possuidor de fato do imóvel, f: possuidor de fato do imóvel e f: possuidor de fato do imóvel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Pereira dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Jerônimo Cortez, nº 187, antigo 17B, Guaianazes São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1094075-83.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) tab e de fato: Marinalva Ermelina Amici, + tab e de fato: Nivaldo José de Souza (566.451.718-20) e maria do socorro de souza (285.474.968-58), Moura Alves Machado, Adelino de Jesus Silva e esmeralda augusta cardoso silva (034.971.198-49), Lorca Administradora e Imobiliária Ltda, tab: Eduardo Cesar Amici (nasc 19.04.1974), tab: ana claudia cesar amici (278.313.048-35) e ocupante do imóvel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Roberto José de Andrade e Neiva de Souza Andrade ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Francisco Peixoto Bezerra, nº 1442, Jardim Brasil, Tucuruvi São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1053836-37.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo,

Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Hugo Eneas Salomone, Yocio Koti, Sumiko Koti, Edmelson Gonçalves da Silva, Rosa Maria Maglione da Silva e Neide Penha de Araujo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Firmino Pereira da Costa Filho ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida Alzira Zarur, nº 51, Parque Savoy City, Itaquera São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1101224-62.2017.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) de fato: jose luis simplicio dos santos, ou quem no imóvel residir, de fato: José Marcelino, ou quem no imóvel residir, de fato: Francisco Avelino Espinola, ou quem no imóvel residir, de fato: jesse alves dos santos, ou quem no imóvel residir, +joao de lima paiva filho (020.150.568-15) e maria luiza perrupato de lima paiva (076.653.088-48), +tab: fernando aparecido antunes da silva (278.657.698-90) e greicy maria gomes da silva (275.502.708-80) e tab: edvaldo ribeiro caxiado de souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Heleno Severino Caetano e Maria de Lourdes dos Santos Caetano ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Cardoso de Abreu, nº 10-A, Jardim São Paulo, Guaianases São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1056968-34.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) de fato: francisco de assis do nascimento, ou quem no imóvel residir, klekim comercial agricola imobiliaria importadora e exportadora s/a e de fato: fabio cristiano galdino, ou quem no imóvel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Miguel Alves da Silva e Maria Filomena da Conceição Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Luís Martins, nº 209-B, atual nº134, esquina com a Travessa Particular, Jova Rural II, Tucuruvi São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1091812-15.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +CT Parque das Nações Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, por seu representante Fehiz Adas, CF Maria Aparecida dos Santos, CF Eunice Batista de Oliveira Silva, CF Maria Lucia Sales e Fehiz Adas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA e TAILA MACHADO GUERRA ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração do imóvel situado à Rua João Paulo Barreto, nº 201, parte do lote 28 da quada 02 no Parque das Nações Gleba IV, Capela do Socorro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1092542-89.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Norberto Antonio da Silva, Valerio Baptista Antonio Favero (767.556.228-34), Cecilia Dare Favero (348.262.788-61), Leandro Olivieri Vieira (307.057.638.97), Janaina Neves Olivieri Vieira (307.642.368-14), Sonia Maria Mechi (085.543.698-07), Comercial Pastoril e Agrícola S/C Ltda ME (61.520.680/0001-69), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Emily Nadia Teixeira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sob o imóvel localizado à Rua Germano Limeira, 168, Vila Carmozina, Itaquera, CEP. 08270- 520, São Paulo/SP. Contribuinte nº 232.007.0023-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1019340-79.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Maria Helena Torqueto Coltro, Milton Justino e Arlindo Justino, SOLSUL - TECNOLOGIA LTDA, Maria Benedita Brandao, Oswaldo Bresser Brandão, Flora Corsi Bresser Brandao, Jose Bresser Brandão, Arlete Alves Barreira, Martha Brandao de Oliveira, Carlos Brandao de Oliveira, MARCIA BRANDÃO DE OLIVEIRA, Ruth Bresser Brandão, Jandyra Bresser Brandao, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Eugenio Carlos Amar, Claudio Gustavo Henrique Marcondes Albuquerque Amar, Fábio Guilherme Augusto Marcondes Albuquerque Amar e Heloisa Paula Cristina Marcondes Albuquerque Amar ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Santo Amaro 4.445, 30º Subdistrito, Ibirapuera, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1114624-17.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Davi Moraes da Costa, CPF 679.158.508-06, Rubens Micael Arakelian, CPF 524.860.368-49, Carla Xerfan Arakelian, Aldair Rufino Pereira, Maura Salete do Nascimento, José Paulo Vieira, Carlos Roberto Barbosa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ana Maria da Silva Alves ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado no Loteamento denominado Recanto Verde, 22º Subdistrito Tucuruvi, 15ªCircunscrição Imobiliária, com área total de 196,35, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1071938-44.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Mário Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Rolfrance Comércio e Exportação Ltda, CNPJ 61.162.038/0001-55, Sandra Dangio Oliveira Alves, Geraldo dos Santos Basílio, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sergio Fortunato Mendonça e Susi Aparecida Manhani Mendonça ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua dos Colibris da Serra, 84, Vila Ayrosa, São Paulo - SP, CEP 02288-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1116300-97.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) de fato: geraldo leite, ou quem no imovel residir e de fato: marcos malagogin, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Malagogin e Margarida Wagner ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Estrada do M'Boi Mirim, nº 10.015, Jardim Sonho Azul, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1095661-24.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Aida Matuck Dominguez, Ana MARIA Domingues Bellizia, CPF 051.750.058-20 e Romolo Bellizia, CPF 007.169.528-15, Clara Maria Dominguez Von Ihering Azevedo por si e como repres. do Espólio de Luiz Arnaldo Von Hering de Azevedo, Leo Medveder, CPF 063.988.508-07 e Claudia Esteves Medveder, +Marcio Ortega, CPF 178.068.278-62 e Sandra Gomes Correia Ortega, CPF 297.938.938.26, ++Dorival dos Santos e Maria Badin dos Santos, Luiza Lucchi Latka, Lucimara Latka e Airton Marcial Latka e Debora Caroline Rodrigues Latka, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Hamilton José Latka ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Planalto da Conquista, s/nº, lote 33-A da quadra X, Jardim Independência, Vila Prudente, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será

considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1120025-26.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Felinto Moreira e edifício cisalpina, na pessoa do síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Israel Alcarpe e Maria Lanuzia Alcarpe ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Doutor Assis Ribeiro nº 3242, apto nº 108, 10º andar do Edifício Cisalpina, Cangaíba, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1124338-35.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) + Carmela Tornelli Tumani e s/m Elias Tumani, + Salvador Tornelli 128.521.988-00 e s/m Marilene Maccaronne Tornelli 289.368.538-21, + Vicente Tornelli 273.703.488-49 e s/m Hermelinda Capriccio Tornelli, + Miguel Gomes Maia 073.150.738-09, Ocupante - a ser qualificado pelo OJ, Ocupante - a ser qualificado pelo OJ e Ocupante - a ser qualificado pelo OJ, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Romeu Moraes e Suely Gonçalves Moraes ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado nos fundos do prédio nº 91 da Rua Virgílio Rodrigues, antiga Rua Santa Juliana, Tucuruvi, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1049026-19.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) + Salvador Raia, + Pedro Luiz Mendes de Moura CPF.: 334.254.398-12 e Juliana Ocon Pivotto de Moura CPF.: 286.317.838-54-citar somente Pedr, CS Participações e Consultoria LTDA - anuência às 181, Eduardo Gansaukas e Yolanda Parisle Gansaukas - anuência às fls.: 183, Luis Macedo de Medeiros - anuência às fls.: 418, José Antonio Fernandes (representado por Odete Fernandes), Espólio, Marcelo Fernandes, Ricardo Fernandes, Luiz Roberto Fernandes CPF.: 085.769.988-15 e Maria Inês Silvestre Fernandes CPF.: 944.329.458-34, Estevam Antonio Fernandes e Maria de Jesus Fernandes CPF NÃO INFORMADOS, + Regina Maria Fernandes Ciliano e Sergio Ciliano, Cristina Maria Fernandes de Camargo e Mario Cesar Pires de Camargo, + Paulo Vieira Fernandes e Niriam Torchu Fernandes, Vera Lucia Fernandes, Ronaldo Vieira Fernandes e Maria das Graças S. Menezes Fernandes e Maurício Vieira Fernandes e Selma Duarte Fernandes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Fabiano Vieira Fernandes Dalle Piagge ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Japoré, nº 69, Vila Irmãos Arnoni, Tremembé, Tucuruvi, CEP 02374-040 São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1056538-87.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) + Alessandra Manetta, por ela mesma e como rep do espólio de Antonio Maneta, \*Luigi Manetta e Maria Jose Laranjeira Manetta, \*tab: Lidia dos Santos Rosa, \*tab e de fato: Gilberto Ribeiro dos Santos Rosa e Aparecida Neusa Ribeiro da Silva, \*Alfredo Manetta e Lydia Cardoso Manetta, \*Lino Manetta e Tereza mollez Manetta, \*Emilio Manetta e Rosemay Carvalho Manetta, \*espólio de Modesto Manetta, por inv Maria Rejane de Albuquerque Dias, \*Luiz Massakato Watanabe e s/m Uiz Massakato Watanabe, \* Argemiro Albino (653.821.298-00) e clotilde bacarro albino, \* Geraldo Ferris (809.997.518-910 e Ivani Baccaro Feris, \* Wilson Miranda, \* Marlene Fecci, \* Vanderlei Baccaro e \* Edson Albino (055.435.838-77) e Lucimari Godoy Leal Albino (054.537.318-26), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que NELSON XAVIER DOS SANTOS e MARIA APARECIDA DE SOUSA SANTOS ajuizaram ação de USUCAPIÃO, requer-se a titularidade de domínio do imóvel situado à Rua Paula Candido, nº 506, Tatuape, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1067069-04.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Luiza Cocito e americo Cocito, Arinox Empreendimentos e participações Ltda, Conceição Hernandes (063.925.558-20), marcelino casagrande e Lourdes domingues barreiros casagrande, Eva maria moreira tinoco rocha (030.817.102-00) e luiz sidnei da rocha (407.424.408-00), anna guereiro fernandes (023.176.878-85), Juveni luiz barros xenoktistakis (157.302.768-50) e panagiotis Myron Xenoktistakis (087.183.261-53), eunice martins garcia (069.225.548-68), -Gabriel pomar lopes (003.251.047-00) e almerinda pavao pomar, ocupante do imóvel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 1. ocupante do imóvel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 2. ocupante do imóvel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 3. ocupante do imóvel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 7. ocupante do imóvel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 8. ocupante do imóvel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça e tab: darci lopes (393.251.728-87) e deonice fernandes lopes (040.777.128-07), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sandra Sandreschi Cocito e Sérgio Sandreschi Cocito ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Visconde de Parnaíba, Mooca, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0032824-86.2012.8.26.0100 - 795/12. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Princal - Administração, Agricultura e Imóveis Ltda, na pessoa do rep. legal, Kobayashi Habitacional e Comercial Ltda, na pessoa do rep. legal, Mario Mikami, Rumi Mikami, Leonardo Luis Larrosa Martinez, Neuza Nair Bleffe; Newton Afonso Bleffe, Paz Morillas Diaz Bleffe, Rubens Eduardo Costa, Condomínio Himawari, na pessoa do síndico, DANIELA VINICCI RIPPI, GUILHERME RIPPI DE ARAUJO, DOUGLAS LEONARDO LARROSA SILVA, SEBASTIAN LUIS LARROSA SANTOS, CAMILA MIRANDA LARROSA MARTINEZ, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARIA DE LOURDES TRAVAGLIA ALARIO, Renato Osvaldo Olivieri, Francisco Jose Olivieri, Regina Alonso Ferraz Olivieri ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Ação de usucapião: Imóvel localizado na Rua José Getúlio, 154 e 158, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0002683-21.2011.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mário Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Maria Aparecida Teodoro, Antonio Belasco Ferreira, Pedro Vieira de Melo, Antonio Pedro da Silva, Maria da Conceição Silva de Macedo e Arquimino Macedo, Maria de Lourde Silva e Francisco David de Souza, Manoel Baltazar da Silva, Raimundo Coelho da Silva e Orasilha Marcondes da Silva, Maria da Silva Macedo e Valdomiro Macedo, Maria da Silva Matos e Manoel Rodrigues Matos, Erito Ribeiro Soares, Antonio Belasco Ferreira e Ana Paula Teixeira, Nair Monteiro de Melo, Ricardo Monteiro de Melo e Angela Aparecida de Oliveira Melo, Reginaldo Monteiro de Melo e Devanir Martins Melo, Rita de Cassia Monteiro de Melo e Lenilson da Silva, Ana Paula Teixeira Guimarães, Jocélia de Oliveira Rocha, Aparecida Rodrigues Feitosa, Pedro Gomes, Ana Paula Teixeira Guimarães, Jocélia de Oliveira Rocha, Aparecida Rodrigues Feitosa, Reginaldo Monteiro de Mello e João Macedo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ELIO FRANCISCO DE SOUZA ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Elizabete Duarte Oliveira, nº 65, São Miguel Paulista São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0021995-12.2013.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mário Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Jorgina Antera dos Santos, Maria das Dores da Silva, Paulino Bocchiglieri e s/m Narciza Kroiss Bocchiglieri, Manoel Sotero da Silva e s/m Maria José Cavalcanti da Silva, Raimundo Belarmino de Souza e s/m Vera Alves Barroso de Souza, José Alves Barroso e s/m Maria Genilda Barroso, Aloisio Chagas dos Santos e Francisco Lobo Ferreira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Francisco de Assis Mendes Gonçalves, Selmira Cardoso Gonçalves, Domingas Angelica de Jesus Aquino, Willian de Jesus Aquino e Jaqueline Jesus de Aquino ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Antípodas, 22-A, Santo Amaro São Paulo/SP, alegando posse

mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0032590-41.2011.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) + Amélia Maria Pereira 505.677.309-30, Francisco José Lopes 523.335.908-15 e s/m Francisca Leite Lopes 118.011.918-59, Odilio Marinho dos Santos e s/m Joana Maria de Jesus dos Santos 073.869.248-44, Donato José Lopes 607.301.338-91 e s/m Cleusa Bezerra Lopes 006.486.618-14, Pedro Bortolozzo 622.195.108-91 e s/m Neuza Canuto Bortolozzo 180.082.108-50, Ocupantes do imóvel (a serem qualificados pelo Oficial de Justiça), Ocupantes do imóvel (a serem qualificados pelo Oficial de Justiça) e Ocupantes do imóvel (a serem qualificados pelo Oficial de Justiça), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luis Carlos Gonçalves ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Duarte Leopoldo e Silva, nº11, Cangaíba São Paulo/SP, CEP: 03756-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0044347-61.2013.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Maria da Trindade Saraiva ou Maria Ianes ou Maria Ana da Trindade, Anita Machado de Oliveira e Osvaldo Januario da Silva, Claudio Rafael Bozzi de Almeida e Marisa de Almeida, Irene Quinarelo Matins, Osmar Martins e Maria Sonia Martins, Ademir Martins e Neli Martins e Espólio de Fernando dos Santos Manoel p/ inv Dalmira dos Anjos Manoel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Milton Gomes Sampaio, Maria Alice Silva Dos Santos Sampaio, Aziz Gomes Sampaio e Eulina De Matos Oliveira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Maria Francisca do Nascimento, nº 20, lote 15-A da quadra 04, Jardim Santa Maria, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0168394-54.2006.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Letícia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Raphael Ferreira de Barros, Georgette Heydt de Barros, Alfredo Saleme, Alfredo Salemi, Maria Julieta Niro Saleme, Anselmo Vessoni, Anselmo Vessoni, Thereza Nogueira Vessoni, Jose Virgilio Nogueira Vessoni, Raul Ferreira de Barros, Maria da Luz Leda Pannunzio de Barros, Raphael Ferreira de Barros, Selma Chebl Salemi, André Saleme e Rubens Ferreira de Barros Sobrinho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Miguel Urbano de Araujo, Adriana Rosa de Araújo, Alessandra Rosa de Araújo Vitorino e s/m José dos Reis Vitorino, Patrícia Rosa de Araújo Oliveira e s/m Marcos Roberto Ferreira de Oliveira, Tatiana Roberta Silva de Araújo, Luciana Roberta Silva de Araújo, Renata Roberta de Araújo Santos e s/m Vinicius de Souza Santos e Ricardo Silva de Araújo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando OBJETIVAM OS AUTORES A DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO DO IMÓVEL SITUADO À RUA ANDRÉ DE ALMEIDA, nº 2608., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0346192-94.2009.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Letícia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Orlindo José de Moraes, OCUPANTE - a ser qualificado pelo oficial de justiça, OCUPANTE - a ser qualificado pelo oficial de justiça, Belmiro José de Oliveira e Maria José de Oliveira, 1. Maria Suzana Pedroso Coelho, Ropsime Claudina Varam Keutenedjian, 2. Angela Pedroso Coelho dos Santos e Lucie dos Santos, Haydee Pedroso Coelho e Almir Pedroso COelho, 3. Ubirajara Keutenedjian e Edda Milani Keutenedjian, 4. Marcos Keutenedjian e Anna Silva Keutenedjian, 5. Espólio de Baptista Keutenedjian pela inventariante Marina Isabel Cordeiro Keutenedjian, Jesus Fidalgo Gonzalez, José Garcia Pinto, Marcos Varam Keustenedjan, Amalia Fidalgo Camba Neves e Alberto Fidalgo Camba, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edison Aparecido Eulalio, Francisco Aparecido Eulalio, Lucia Aparecida Eulalio

e Mauricio Aparecido Eulalio ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Londres, nº 553, Vila Londrina, Cangaíba São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0255628-40.2007.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mário Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, GEORGE MACEDO e GEORGINO MACEDO SANTOS e MARIA APARECIDA LEMES, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOSE ALVES DIAS ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua José Tito Nabuco, nº 55, Jardim Recanto das Rosas, Guaianazes São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

---